

FILOCOMO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, com CNPJ sob o n 17 372 589/0001-51, Votorantim,SP., TEM interesse em participar do Pregão Presencial 03/2017,cujo o Objeto é : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas e ainda serviços de copa e recepcionista SOLICITA o seguinte esclarecimento:

No item 9.1.5.3 diz: "**Para efeito de formação de preços , as instalações , banheiros e sanitários da Câmara serão considerados como de grande circulação:**"

Perguntas:

-) Então na CCT -2017/2018 -SEAC na Cláusula Nona _ Adicional de Insalubridade em Sanitários de Uso Coletivo – subitem 3 – diz será 20% de insalubridade correto? Todos os participantes deverão usar na Planilha de Custo 20% correto?
-) Uma vez que está sendo estipuladas 2 pessoas para limpeza ficará assim então:
 - a) 01 (uma) pessoa no cargo de Auxiliar de Limpeza e ,
 - b) 01(uma pessoa como Agente de Higienização

Como os senhores irão lidar com esta situação?

01 pessoa com Insalubridade ou as duas pessoas pois entendemos que tem que ficar claro esta situação pois terá divergência na análise de Planilha de custos.

Certos de contar com a sua colaboração especial, aguardamos um breve retorno deste órgão.

Atenciosamente,

Goreti Vilella

Licitações

15 3318 1373

Bom dia,
At.. Sr. Goreti Vilella

Com relação ao primeiro questionamento sobre o Adicional de Insalubridade, se será para todos os participantes de 20% ?

Respondemos que: **A alíquota do Adicional de Insalubridade dependerá da legislação e do acordo ou convenção coletiva de cada categoria, logo, cada licitante deverá lançar na planilha a alíquota que julgar pertinente.**

Com relação ao questionamento sobre em sendo estipuladas 2 pessoas para limpeza ficarão uma como Auxiliar de Limpeza e outra como Agente de Higienização? E como iremos lidar com essa situação?

Respondemos que: **Estamos licitando a prestação de serviços, logo, não interessa à administração a nomenclatura dos cargos dos terceirizados, interessando apenas que os serviços sejam executados conforme a lei e conforme previsto no Edital. Repetimos não estamos contratando pessoal, mas o serviço. Portanto, a Contratada é quem definirá o pessoal e a estrutura necessária para a execução do contrato.**

Atenciosamente,

Alumínio, 04 de agosto de 2017.

Paulo César de Camargo
Pregoeiro nomeado